



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014  
PROCESSO Nº 23352.000283/2014-17**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 14/07/2014**, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, com sede e administração na Rod. SC 135, km 125, Campo Experimental, CEP: 89.560-000, em Videira, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 10.635.424/0007-71, estará reunido com demais membros para recebimento dos envelopes do objeto do presente Edital, na modalidade de **Concorrência Pública**, do tipo **“MAIOR OFERTA”**, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, pelo Decreto n.º 4.485, de 25/11/2002, pela Lei n.º 6.120/74 e alterações posteriores, pela Lei n.º 9.636 de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725 de 10/01/2001, Lei n.º 11.481 de 31/05/2007, pelo Decreto Lei n.º 9.760 de 05/09/1946, e demais legislações e normas aplicáveis e, ainda, o estabelecido no Edital e seus Anexos:

## 1. DO OBJETO

**1.1** O presente Edital tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA CANTINA DO IFC - CÂMPUS VIDEIRA**, situado na Rod. SC 135, km 125, Campo Experimental, Videira/SC, visando o atendimento aos estudantes e servidores do Instituto Federal de Educação e o público em geral, conforme especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste Edital.

**1.2** A concessão de uso, apenas confere à concessionária o direito pessoal e intransferível.

**1.3** O prazo para início das atividades é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

**1.3.1** O prazo estabelecido no item **1.3**, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

## 2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA ABERTURA

**2.1** Cada licitante deverá entregar os dois envelopes, a que se refere o **item 5** deste Edital contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta de preço, na data, local e horário abaixo determinados, sendo vedada qualquer outra forma de apresentação:

**DATA DE ABERTURA: 14/07/2014**

**HORÁRIO: 09h HORÁRIO DE BRASÍLIA**

**LOCAL: IFC - CÂMPUS – Câmpus Videira**, sito a Rod. SC 135, km 125, Campo Experimental, CEP: 89.560-000, em Videira/SC.

**2.2** Se no dia supra mencionado não houver expediente, fica a abertura automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se a mesma hora e local, salvo comunicações em contrário.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**3.1** Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados devidamente cadastrados e habilitados no SICAF até a data do recebimento das propostas, ou que atenderem a todas as condições de habilitação exigidas no Art. 28 a 31 da Lei n.º 8.666/93.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**3.1.1** Poderão participar desta concorrência as empresas que atenderem as exigências descritas no item **3.1**, cujo objetivo social seja pertinente ao pleito licitado.

**3.1.2** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**3.2** É permitida a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico financeira de que trata o **item 6** deste Edital por meio de cadastramento e habilitação no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001, do Decreto n.º 4.485, de 25/11/2002.

**3.3** O cadastramento e a habilitação no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais SISG.

**3.3.1** No caso de a licitante optar em utilizar o SICAF para comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico financeira, na forma e condições estabelecidas neste Edital, fica esclarecido que será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar, dentro do envelope “Documentos de Habilitação”, documentos para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

**3.4** Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam em processo falimentar, recuperação judicial ou extrajudicial, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, licitantes constituídas na forma de empresas em consórcio.

**3.5** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.5.1. SICAF;

3.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

3.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**3.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**3.7** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**3.8** Não poderão participar ainda, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço:

- a) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- b) A empresa que se apresentar na licitação como subcontratada de outra empresa;
- c) O servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**3.9** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido em até cinco dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo o Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, julgar e responder a impugnação em até três dias úteis.

**3.10** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação, do suposto vício, não poderá ser aproveitada a título de recurso.

**3.11** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade;
- b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante;
- c) Procuração pública ou particular (neste caso, acompanhada da cópia do ato de investidura do outorgante no qual conste, expressamente, ter poderes para a devida outorga), nomeando representante.

**4.2** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

**4.3** Quando da entrega dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, o representante da licitante deverá apresentar à Comissão o seu credenciamento.

**4.4** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela no andamento do processo licitatório e implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação e sanear a ocorrência nas fases subsequentes.

**4.5** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

**4.6** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

## 5. DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local designados neste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações externas, de forma visível e perfeitamente identificável:

5.1.1 Envelope contendo os documentos de habilitação:

**ENVELOPE N.º 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

**CONCORRÊNCIA N.º 0001/2014**

EMPRESA : .....

CNPJ : .....

DIA E HORA DA ABERTURA:                    às                    horas

5.1.2 Envelope contendo as propostas:

**ENVELOPE N.º 2 (PROPOSTA DE PREÇO)**

**CONCORRÊNCIA N.º 0001/2014**

EMPRESA : .....

CNPJ : .....

DIA E HORA DA ABERTURA:                    às                    horas

## 6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 O envelope nº 01, relativo aos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, deverá conter os documentos relacionados a seguir, bem como aqueles solicitados nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 exceto para as Licitantes já cadastradas no SICAF, que poderão acondicionar no envelope nº 01, apenas os documentos solicitados a partir do subitem 6.5 deste edital:

### 6.2 Relativos à habilitação jurídica:

6.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC

6.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 6.3 Relativos a regularidade fiscal:





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**6.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**6.3.2** A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Instrução Normativa SRF n.º 200, de 13/09/2002, publicada na Seção 1 do DOU de 01/10/2002.

**6.3.3** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.3.4** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF em conjunto com a Negativa Quanto à Dívida Ativa da União (PGFN);

**6.3.5** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

**6.3.6** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.3.7** Prova de regularidade com Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

**6.3.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

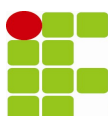
#### **6.4 Relativos à regularidade econômico-financeira:**

**6.4.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

**6.4.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**6.4.3** A boa situação financeira do licitante será avaliada, nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

LC = ATIVO CIRCULANTE  
PASSIVO CIRCULANTE

**6.4.4** A licitante que apresentar em seu Balanço, resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer índice acima, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, capital ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**6.5 Relativos à Documentação complementar:**

**6.5.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação** no presente certame licitatório, (na forma do § 2. Artigo 32 da Lei 8.666/93, anexo IX do decreto 1094 de 23 de Março de 1994 - SICAF), conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

**6.5.2 Declaração**, assinada por quem de direito, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, (*nos termos do inciso XXXIII, 7º, CF e Lei 9854, observado o Decreto nº 4.358 de 05/09/2002*), conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital

**6.5.3 Declaração de elaboração independente da proposta**, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital;

**6.5.4 Atestado de Visita Técnica**, fornecida pelo Diretor de Administração e Planejamento e/ou Coordenador Geral de Administração de Finanças ou Coordenador de Infraestrutura do quadro de funções do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus de Videira/SC, **obtida até às 16 horas do penúltimo dia útil anterior a abertura da licitação**, que comprove que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital (*nos termos do inciso III, Art 30, Lei 8666/93*), conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

**6.5.4.1** A visita deverá ser agendada com antecedência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus de Videira/SC, fone (49) 3533 4900, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15 horas.

**6.5.4.2** Ao comparecer ao local para agendar a visita, o profissional indicado deverá apresentar documento oficial de identidade e entregar carta de apresentação da empresa;

**6.5.4.3 O local da visita será o seguinte:** Rod. SC 135 km 125, Campo Experimental, CEP 89.560-000, cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

**6.5.5** As microempresas e empresas de pequeno porte, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração no Envelope 1.

**6.5.6** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre em qualquer das vedações do artigo 3º § 4º da Lei Complementar 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma, não deverá apresentar a respectiva declaração.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**6.5.7** Os licitantes acima identificados que apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto nº 6.204/2007.

**6.5.8** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos dos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e § 1º do Art. 4º do Decreto nº 6.204 de 05/09/2007.

**6.5.9** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e Empresas de Pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.204/2007 e nos termos dos art. 42 e 43 da Lei 123 de 14/12/2006.

**6.5.10** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal Transparência do Governo Federal ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), “seção Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123 de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**6.5.10.1** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, § 9º-A e § 12, da Lei complementar nº 123 de 2006.

**6.5.10.2** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º § 9º, -A10, e 12 da Lei complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**6.5.11** O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, até o terceiro dia útil anterior a data de abertura da sessão pública, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber.

**6.5.12** Nesta hipótese, licitante deverá apresentar, no envelope relativo a documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado no SICAF, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta “online” ao referido cadastro, quando da abertura dos envelopes.

**6.5.13** Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante, que deverá ser assinada pelos membros da comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes, e juntada aos autos do processo licitatório.

**6.5.14** Confirmada a regularidade do cadastro ou habilitação junto ao SICAF, o licitante ficará dispensado, conforme o caso de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**6.5.15** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

**6.5.16** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**6.5.17** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópia em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**6.5.18** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexo.

**6.5.19** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em 01 (uma) via, **em envelope devidamente fechado**, na Coordenação de Licitações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, com sede na Rod SC 135, km 125, Campo Experimental, Videira/SC, até o horário previsto neste edital;

**6.5.20** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.5.20.1** SICAF;

**6.5.20.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**6.5.20.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**6.5.21** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1.992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.5.22** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.5.23** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

**6.5.24** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**6.5.25** Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**6.5.26** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**6.5.27** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:

- a) Em nome da licitante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Se a licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da licitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor;
- e) Não se enquadram na validade prevista acima, os documentos cuja validade seja indeterminada (exemplo: Certidões de capacidade técnica).

**6.5.28** À administração reserva-se o direito de proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões e atestados, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados, que serão saneados pela Comissão Permanente de Licitação, através de informações ou diligenciamentos requeridos, quaisquer erros evidenciados como meramente formais tais como falta de data, rubricas, autenticação, CNPJ, endereço, observadas as demais disposições do edital.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1** O envelope “**Proposta de Preço**” deverá conter a proposta, elaborada com base no Termo de Referência e seus anexos e deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) A proposta deverá ser digitada, rubricada em todas as folhas, e assinada na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca;
- b) Conter número da Concorrência, razão Social, CNPJ, nome, telefone, endereço e data de validade da proposta.
- c) Valor da proposta de preços, expresso em numerário e por extenso.

**7.2** O valor mensal proposto para o uso do espaço físico da cantina do Câmpus Videira não deverá ser inferior a **R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais)**.

**7.3** A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado da licitante, rubricadas e a última assinada pelo representante legal da Empresa, com a sua identificação, devendo ainda, constar o carimbo do CNPJ.

**7.4** Da proposta deverá constar obrigatoriamente:

- a) Preço do objeto, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, impostos, taxas encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;
- b) Indicar a razão social da licitante, número do CNPJ, endereço completos;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data marcada para recebimento da documentação e proposta;

7.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;

7.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

7.7 Ocorrendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

7.8 Todos os valores numéricos deverão ser calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamento.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento, para a escolha de proposta vencedora neste procedimento licitatório, será o de **MAIOR OFERTA**, pelo valor mensal da concessão onerosa de uso.

8.1.1 No caso de empate entre as duas ou mais propostas, a classificação se fará, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei 8.666/93, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

8.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar às licitantes a composição dos preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para melhor análise das propostas e salvaguarda dos interesses da Administração.

8.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) Que não atenderem aos termos deste Edital e seus anexos.

b) Com valor total inferior ao orçamento pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

8.4 Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas do vício que lhe deu causa.

8.5 As propostas serão classificadas em ordem decrescente, adjudicando-se o objeto deste Edital à primeira classificada.

8.6 A Comissão Permanente de Licitação encaminhará à administração superior, para homologação de seu parecer o processo da licitação, composto de: aviso, edital, atas, pareceres técnicos e jurídicos, proposta vencedora e quadro comparativo das propostas e demais documentos pertinentes.

8.7 Compete à Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira a homologação e a adjudicação do procedimento licitatório, sendo-lhe ainda facultado a anulação ou revogação da licitação, desde que devidamente justificado, sem que caiba a qualquer dos interessados o direito a qualquer reembolso ou indenização.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**8.8** As comunicações e decisões que forem adotadas serão aplicadas no Diário Oficial da União, bem como no endereço eletrônico [www.ifc-videira.edu.br](http://www.ifc-videira.edu.br).

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1** Às Licitantes é facultado o direito de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, dirigindo o recurso à Diretora Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, no prazo de (05) cinco dias úteis, contados da intimação do Ato ou da Lavratura da Ata.

**9.2** Excluída a hipótese de recurso que envolva habilitação ou inabilitação, bem como o julgamento da Proposta da licitante, os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, ressalvada a faculdade do Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira em conferi-lo, presentes as razões de interesse público.

**9.3** A interposição de recursos será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.4** O recurso poderá ser protocolado no horário de expediente desta Instituição, das 7h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, nos dias úteis, na sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira, situado na Rod. SC 135 km 125, Campo Experimental, CEP: 89.560-000, Videira/SC.

**9.5** No caso de opção pela apresentação de impugnação ou interposição de recurso via fax ou através de *e-mail*. O número telefônico a ser utilizado é (49) 3533 4900 / Fax (49) 3533 4901, e o correio eletrônico é [licitacoes@ifc-videira.edu.br](mailto:licitacoes@ifc-videira.edu.br).

**9.6** A solicitação de esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório, em dias de expediente, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, no endereço constante do preâmbulo deste edital, pelos telefones citados do item anterior.

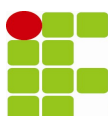
**9.7** Os esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos, formalmente ou eletronicamente no endereço anteriormente citado.

**9.8** As respostas às solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Edital, bem como as explicações aos questionamentos de natureza técnica, que forem requeridos por escrito, serão divulgadas mediante publicação no sítio [www.ifc-videira.edu.br](http://www.ifc-videira.edu.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo.

## 10. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**10.1** Decorrido o prazo legal, sem a interposição de recurso ou decididos aqueles interpostos, ou ainda, tendo todas as licitantes declinado de seu direito de interpor recurso contra o ato de julgamento das propostas, será homologado e adjudicado o objeto desta licitação, pelo Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, à licitante classificada em primeiro lugar.

**10.2** O ato de homologação e adjudicação será publicado no Diário Oficial da União e no sítio [www.ifc-videira.edu.br](http://www.ifc-videira.edu.br).





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

## 11. DA CONTRATAÇÃO

**11.1** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira representado pela Diretora Geral (doravante denominada concedente), e a licitante vencedora do certame (doravante denominada concessionária), que observará os termos da **Lei n.º 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes**, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Federal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

**11.2** A licitante vencedora será convocada para, no prazo de (05) cinco dias úteis contados da ciência da convocação, celebrar o referido contrato, do qual farão parte deste Edital e a respectiva proposta.

**11.3** Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

**11.4** No ato de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do estatuto/contrato social da empresa, bem como eventuais alterações que envolvam sua representação legal, desde que não tenham sido juntados na licitação.
- b) Procuração pública ou por instrumento particular, com empresa reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do contrato social.
- c) Termo de vistoria e responsabilidade (**ANEXO V**).

**11.5** Os referidos documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

**11.6** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento ou em entregar, na íntegra e no prazo estabelecido, os documentos solicitados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, caracteriza o descumprimento **total** da obrigação assumida, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.7** A contratação decorrente desta **Concorrência** estará sujeita a alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**12.1** As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência e na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, deste Edital**.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**13.2** A fiscalização será por um representante da Concedente, neste ato denominado Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

**13.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**13.4** A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

**13.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente.

#### **14. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**14.1** O valor da concessão de uso será executado pelo preço apresentado na proposta da empresa licitante vencedora, incluindo-se todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**14.1.1** O consumo de água e energia elétrica deverá ser custeado totalmente pela empresa contratada.

**14.1.1.1** Fica a cargo da Concessionária o pagamento do consumo mensal de água e energia elétrica que serão apurados na cantina por meio de medidores instalados e localizados na área onde será firmado o contrato para uso.

**14.1.1.2** A empresa deverá comprovar até o último dia da primeira quinzena de cada mês, o pagamento das contas de água e energia elétrica.

**14.1.1.3** No término do contrato a empresa deverá comprovar todos os pagamentos efetuados.

**14.2** Pela concessão estabelecida, a concessionária pagará mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 10º dia do mês subsequente ao uso.

**14.3** O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

**14.4** A importância será paga através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser retirada na Coordenação Geral de Administração e Finanças do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, ou emitida diretamente pelo site <http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index.asp>.

**14.5** O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**14.5.1** Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

**14.6** Nos meses de janeiro e fevereiro, considerado como meses de férias (recesso escolar), o valor da concessão será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da concessão onerosa de uso. Nos meses de dezembro e julho poderá haver um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor mensal da concessão onerosa de uso, visto o período de recesso escolar, devendo ser avaliado pela Diretora Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, mediante solicitação da Concessionária.

## 15. DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO E ALTERAÇÃO

**15.1** Havendo prorrogação do contrato ao término da vigência contratual de 12 meses, o valor mensal contratado será reajustado anualmente através de uma nova avaliação de mercado, a ser realizada através da Caixa Econômica Federal por ser órgão oficial, tomando-se base o aumento do fluxo de pessoas dentro da instituição.

**15.2** Sem prejuízo do valor contratual da ocupação, o preço específico mensal será revisto a cada 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes.

**15.3** Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, manifestando concordância ou não com o solicitado.

**15.4** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 16. DAS SANÇÕES

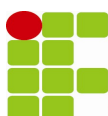
**16.1** Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) não assinar o contrato dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documento ou declaração falsa;
- d) ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal ou fraude na execução do CONTRATO.

**16.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato, por erro ou atraso na execução, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou quaisquer outras irregularidades a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

**16.2.1** Advertência;

**16.2.2** Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor mensal, da contratação observado o limite de 20% (vinte por cento), se a concessionária não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

neste procedimento licitatório, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração.

**16.2.3** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso na entrega/devolução do estabelecimento quando encerrado ou rescindido o contrato.

**16.2.4** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**16.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**16.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**16.4** As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

**16.5** Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Coordenação Geral de Administração e Finanças do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**16.5.1** A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, e poderá ser cobrada juntamente com os pagamentos mensais da concessão de uso.

**16.6** As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

**16.7** A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

**16.8** A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**16.8.1** Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**16.8.2** Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

**16.9** As sanções previstas nos subitens **16.2**, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.10** As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

**16.11** A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos da Lei 8666/93 e 9784/99 e regras contidas no Edital.

## 17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**17.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I, XII, art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

**17.1.1** Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do art. 79, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

**17.2** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão que ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivos que dispõe o art. 78 da lei 8.666/93, ou quando:

- a) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira for superior a 10 (dez) dias consecutivos;
- b) Quando as queixas da comunidade tiverem comprovação concreta e substanciada por sindicância administrativa;
- c) Utilização diversa do espaço daquela estipulada neste Edital;
- d) Dissolução, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da concessionária;
- e) Atraso no pagamento superior a 3 (três) meses;
- f) Qualquer descumprimento contratual previsto em lei;

**17.3** Após 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato e/ou após decorrido do prazo estipulado pelo Instituto, e tendo a concessionária não iniciado os trabalhos da cantina, poderá neste caso, o Instituto convocar o segundo classificado, pelo preço cotado. Salvo por motivo



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

devidamente justificado, e aceito pela administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

**17.4** Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Concessionária será regularmente notificada, na forma da lei.

## **18. DA VIGÊNCIA**

**18.1** A vigência da concessão onerosa de uso, do objeto desta licitação, terá duração 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**18.2** O presente Contrato só terá validade e eficácia após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **19. DA REVERSÃO/DEVOLUÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**19.1** Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de uso, deverá a concessionária reverter o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

**19.2** Terminada a concessão onerosa de uso ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

**19.2.1** Os bens poderão ser removidos pela concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

**19.2.2** Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a Concedente, a seu exclusivo critério:

- a) Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;
- b) Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da concedente.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**20.2** O proponente ao participar da presente licitação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

**20.3** Os envelopes das propostas de preços das empresas licitantes que forem inabilitadas serão devolvidos na própria sessão pública, devidamente lacrados.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**20.4** É facultada à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que já deveria constar no ato da sessão pública.

**20.5** Fica assegurado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**20.6** Incumbe à Concedente providenciar a publicação do extrato do Contrato ou instrumento equivalente no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

**20.7** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.8** Após apresentação da proposta, não cabe desistência, da mesma.

**20.9** Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazo coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

**20.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

**20.11** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, para Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

**20.12** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, desde que devidamente justificado.

**20.13** Qualquer alteração de prazo será comunicada por escrito, às empresas que retiraram o Edital.

**20.14** O Contrato tratado neste Edital só terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**20.15** A concessionária se responsabilizará pela regularização fiscal do empreendimento da cantina e responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações fiscais perante o fisco Federal, Estadual, Municipal e outras obrigações legais, e ainda, deverá manter todas as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato.

**20.16** A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**20.17** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira durante a vigência do contrato.

**20.18** É expressamente proibida a utilização dos estabelecimentos como moradia e ou estadia durante a vigência do contrato.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**20.19** Os licitantes deverão vistoriar para averiguação do local onde será prestado o serviço da cantina, devendo inicialmente agendar a visita técnica com a Coordenação de Serviços e Infraestrutura do Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira, situado na Rod SC 135, Km 125, Campo Experimental, CEP 89.560-000, em Videira/SC, nos horários de 07h30min às 11h30min e de 13h15min às 17h15min, através do telefone (49) 3533 4900.

**20.19.1** Os interessados serão acompanhados por servidor indicado pelo IFC - Câmpus Videira, oportunidade em que será fornecida aos presentes o Termo de Visita Técnica (**Anexo III**).

**20.20** São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I:** Termo de Referência
- ANEXO II:** Minuta do Contrato
- ANEXO III:** Termo de Visita Técnica
- ANEXO IV:** Modelo da proposta
- ANEXO V:** Termo de Vistoria e Responsabilidade
- ANEXO VI:** Declaração de que não emprega menor
- ANEXO VII:** Declaração de inexistência de fatos supervenientes
- ANEXO VIII:** Modelo Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- ANEXO IX:** Carta de Credenciamento
- ANEXO X:** Declaração de trabalho de empregado com vínculo com o IFC - Câmpus Videira
- ANEXO XI:** Termo de Renúncia

## 21. FORO

**21.1** As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Caçador/SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Videira, 05 de junho de 2014.

ROSÂNGELA AGUIAR ADAM  
Diretora Geral *pro tempore* do IFC - Câmpus Videira  
**PORTARIA Nº 2315 DOU DE 16/07/2013**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA CANTINA IFC - CÂMPUS VIDEIRA**, com sede à Rod. SC 135 KM 125, Campo Experimental, Videira/SC, visando o atendimento aos estudantes e servidores do Câmpus Videira e o público em geral.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira possui aproximadamente 1.200 alunos nos períodos matutino, vespertino e noturno, possuindo capacidade para atender um número maior de alunos, o que ocorrerá futuramente. As atividades dessa unidade estão ligadas a oferta de cursos técnicos para a comunidade local, os quais são oferecidos em três turnos: matutino, vespertino e noturno. Assim, considerando a existência de infraestrutura para funcionamento da cantina no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, composta de espaço físico, e a necessidade de oferecer produtos de qualidade e cardápio diversificado, com opções de lanches rápidos para os alunos e servidores sem que haja necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes, faz-se necessário a contratação de particular a fim de ofertar tais serviços.

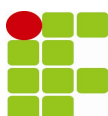
A forma de contratação proposta é através da concessão onerosa de uso, para fins comerciais, na qual consiste em um contrato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea “f”, inciso I, do artigo 17, combinado com o Inciso I, artigo 22 da Lei no 8.666/93, parágrafo 3o do artigo 23, bem como o disposto na Lei no 6.120/74 e no Art. 95 do Decreto Lei no 9.760/46.

Assim, a propositura da efetivação de processo licitatório para contratação de particular com a concessão de direito real de uso dos referidos espaços e da infraestrutura disponível, em conformidade com os parâmetros contratuais previamente definidos, visa viabilizar o fornecimento diário de lanches aos nossos alunos, bem como aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

a) Bebidas (não alcoólicas)
Suco de frutas
Vitaminas
Refrigerantes
Água Mineral
Chá
Café
Leite





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

iogurtes e achocolatados
<b>b) Comidas</b>
Sanduíches Naturais (frios e quentes)
Salgados variados
Biscoitos variados
Tortas doces e/ou salgadas
Bombons variados
Balas e doces diversos
Refeições diárias

**3.2** Os sucos naturais, vitaminas, refrigerantes, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade.

**3.3** Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

**3.4** Os variados tipos de sobremesas e/ou lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado.

**3.5** A Concessionária poderá oferecer qualquer outro serviço, relacionado com a atividade fim, desde que seja comunicado previamente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

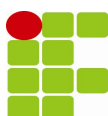
**3.6** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

**3.7** A Concessionária deve utilizar as instalações cedidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

**3.8** A cantina se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

**3.9** Na cantina é expressamente vedado:

- a) Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- b) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
- c) Comercialização de bebidas alcoólicas;
- d) Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- e) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**3.10** Os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos na Cantina, serão definidos pela Concessionária, com aprovação prévia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, ou por tabelamento estipulado por órgão competente, se houver.

**3.11** Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

**3.12** Os valores dos produtos a serem comercializados, não poderão exceder aos de mesmo peso, tamanho e qualidade, aos praticados nos estabelecimentos similares das proximidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, bem como aqueles praticados pelo mercado.

**3.13** Se houver interesse da Concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

**3.14** Não será permitida a inclusão de comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

**3.15** Todos os funcionários da cantina deverão ser credenciados junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, a qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

**3.16** Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros, sapatos/tênis e outros que se fizerem necessários.

**3.17** Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.

**3.18** O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

**3.19** Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

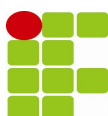
**3.20** O empregado que trabalhar no caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

**3.21** A concessionária não poderá usar as instalações e equipamentos da cantina para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o da Concedente.

**3.22** É de responsabilidade da concessionária as devidas desinsetizações, bem como, manter em dia todas as normas e leis exigidas pela fiscalização sanitária.

#### **4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO**

**4.1** O atendimento aos usuários da cantina deverá ocorrer no horário das 07h30min às 22h30min, de segunda à sexta-feira, e nos sábados e domingos em que houver interesse da administração, sendo avisado a concessionária com antecedência mínima de 5(cinco) dias,





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

também é facultado a flexibilização dos horários no período de férias escolares, caso haja interesse da administração.

**4.2** Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Direção da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, se convier.

**4.3** O horário estipulado no item **4.1** poderá sofrer alterações mediante acordo com a concessionária e segundo o critério do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

**4.4** A carga e descarga de material na cantina deverão ser das 08:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira.

**4.5** Caberá à Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

## 5. DA INFRAESTRUTURA

**5.1** A área física da cantina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira é de **298,84m<sup>2</sup>**.

**5.2** A Concessionária deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e cantina, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da cantina e ao pleno cumprimento do objeto da contratação.

**5.3** A Concessionária poderá colocar mesas e cadeiras na área externa da cantina, no quantitativo e modelo, a ser submetido e aprovado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

**5.4** As cadeiras e mesas a serem utilizadas na cantina deverão ser padronizadas.

**5.5** Todos os materiais, equipamentos e utensílios de que trata o subitem **5.2**, devem estar em perfeito estado de funcionamento.

**5.6** A concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área objeto desta Concessão de Uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira ou outro órgão competente.

**5.7** A Concessionária deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, através do Termo de Vistoria e Responsabilidade (Anexo V), antes do início das atividades.

## 6. DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA

**6.1** A limpeza, manutenção e conservação da cantina, serão de responsabilidade da Concessionária, e deverá ser diária.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**6.2** Os detritos provenientes da cantina deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira pela Concessionária.

**6.3** Caberá à Concessionária providenciar periodicamente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso, devendo estes serviços serem previamente comunicado e autorizado pela Direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

**6.3.1** As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação desses produtos químicos deverão usar uniformes e outros equipamentos de segurança de acordo com a legislação em vigor.

**6.3.2** A Concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando-se, a retirada de todos os alimentos e utensílios do local onde será realizado o serviço.

**6.4** A Concessionária deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

**6.4.1** Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;

**6.4.2** Não será admitido o armazenamento de gêneros de forma impróprios ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de vencimento esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;

**6.4.3** O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;

**6.4.4** Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocadas em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos;

**6.4.5** A Concessionária manterá a perfeita higienização das frutas, legumes, verduras, lavando-as em solução adequada, antes do preparo devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados, sejam de marcas conceituadas e de qualidade comprovada;

**6.4.6** A empresa cuidará da higienização da cozinha e depósito, mantendo-os limpos e asseados.

**6.5** A Concessionária, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade, com a devida autorização da concedente.

## 7. DO SEGURO DOS BENS

**7.1** A CONCESSIONÁRIA está obrigada a apresentar no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de assinatura deste Contrato de Concessão, seguro que garanta o prédio objeto da presente concessão, (seguro Contra Riscos Diversos).



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**7.1.1** O seguro de que trata este item deverá ser renovado sempre que necessário para que tenha validade durante toda a vigência deste Contrato de Concessão.

## 8. DO CONCESSÃO ONEROSA DE USO

**8.1** A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, mediante contrato de concessão onerosa de uso (Anexo II) assinado pela Diretora Geral, ou quem detiver delegação expressa e especial competência, e a Concessionária.

**8.2** Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar cantina, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

**8.3** O prazo de início da concessão onerosa de uso será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

**8.3.1** O prazo estabelecido no item **8.3**, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

## 9. DO VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

**9.1** O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso do imóvel destinado à instalação da Cantina será conforme avaliação imobiliária.

**9.1.1** O consumo de água e energia elétrica deverá ser custeado totalmente pela empresa contratada.

**9.1.1.1** Fica a cargo da Concessionária o pagamento do consumo mensal de água e energia elétrica que serão apurados na cantina por meio dos medidores instalados e localizados na área onde será firmado o contrato para uso.

**9.1.1.2** A empresa deverá comprovar até o último dia da primeira quinzena de cada mês, o pagamento das contas de água e energia elétrica.

**9.1.1.3** No término do contrato a empresa deverá comprovar todos os pagamentos efetuados.

**9.1.2** Sem prejuízo do valor contratual da ocupação, o preço específico mensal será revisto a cada 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes.

**9.1.3** O valor a ser reajustado, será realizado a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, através de uma nova avaliação conforme valores de mercado, tomando-se por base o aumento do fluxo de pessoas dentro da instituição.

**9.2** Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da Concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, manifestando concordância ou não com o solicitado.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**9.3** A importância será paga através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser retirada na Coordenação Geral de Administração e Finanças do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, ou emitida diretamente pelo site <http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index.asp>.

**9.4** O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

**9.5** O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**9.5.1** Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

**9.6** O valor definido no item **9.1**, refere-se à concessão onerosa de uso da cantina e servirá para cobrir os gastos com água, energia e depreciação dos equipamentos, mobiliários e infraestrutura que estiverem à disposição da Concessionária.

**9.7** Nos meses de janeiro e fevereiro, considerado como meses de férias (recesso escolar), o valor da concessão será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da concessão onerosa de uso. Nos meses de dezembro e julho poderá haver um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor mensal da concessão onerosa de uso, visto o período de recesso escolar, devendo ser avaliado pelo Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, mediante solicitação da Concessionária.

## 10. DA VIGÊNCIA

**10.1** O contrato de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial da cantina, vigorará por 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 11. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

### 11.1 DA CONCESSIONÁRIA:

**11.1.1** Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados e prepostos;

**11.1.2** Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira ou ainda, a terceiros;

**11.1.3** Manter o espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

**11.1.4** Fornecer os lanches, refeições e demais gêneros alimentícios de acordo com o estabelecido no Edital da Concorrência e com as exigências da fiscalização da Concedente, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**11.1.5** Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser descartados em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo;

**11.1.6** Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira e a terceiros;

**11.1.7** Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à Cantina, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

**11.1.8** Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da Cantina. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;

**11.1.9** Armazenar, estocar ou guardar na Cantina, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;

**11.1.10** Manter o pessoal devidamente uniformizado, em condições de higiene pessoal;

**11.1.11** Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da Concessionária;

**11.1.12** Dispor de mão de obra especializada e treinada para o preparo e distribuição dos lanches e bebidas;

**11.1.13** Responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere à observação das normas e procedimentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, quanto à segurança interna (entrada e saída de material e pessoal), como também às normas de segurança do trabalho;

**11.1.14** Restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas da Cantina;

**11.1.15** Atender de imediato às solicitações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, de substituição de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, desde que devidamente justificada;

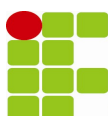
**11.1.16** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

- 11.1.17** Fornecer lanches e demais produtos dentro do prazo de validade;
- 11.1.18** Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- 11.1.19** Garantir o funcionamento, ininterrupto, da lanchonete, obedecendo aos horários estabelecidos no item 4 deste pedido;
- 11.1.20** Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da concedente e dos consumidores;
- 11.1.21** Arcar com a despesa de consumo de gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 11.1.22** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.1.23** Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da concedente;
- 11.1.24** Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da cantina;
- 11.1.25** Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- 11.1.26** Colocar lixeiras na parte interna e externa da Cantina;
- 11.1.27** Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- 11.1.28** Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, do resultado das inspeções;
- 11.1.29** Manter toda a área da cantina, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;
- 11.1.30** Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- 11.1.31** Praticar os preços acordados com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira (para o fornecimento dos lanches para alunos e servidores) e compatíveis com o mercado (para os demais produtos), tomando como base outros estabelecimentos de equivalente capacidade, instalação, localização e finalidade;





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**11.1.32** Fornecer a CONCEDENTE, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença infectocontagiosa;

**11.1.33** É vedada, no recinto da cantina, a prática quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Concessionária;

**11.1.34** É vedado a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar, na cantina.

## **11.2 DA CONCEDENTE:**

**11.2.1** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.2.2** Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

**11.2.3** Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da concessão;

**11.2.4** Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da cantina;

**11.2.5** Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

**11.2.6** Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual.

## **12. DAS BENFEITORIAS**

**12.1** A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a Concessionária.

**12.2** Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da Cantina permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

**12.3** Somente os bens relacionados, conforme item 12.2, poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

**12.4** Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, sem que





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

caiba à Concessionária qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a concedente exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto dessa concessão.

**12.5** A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**13.2** Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

**13.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**13.4** A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

**13.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente.

### **14. DA VISITA TÉCNICA**

**14.1** A visita técnica para conhecimento das condições físicas da cantina se realizará em dia e horário previamente agendado com a Coordenação Geral de Infraestrutura e Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, telefone (49) 3533 4900.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A Concedente poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Concessionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

Videira, 05 de junho de 2014.

ROSÂNGELA AGUIAR ADAM  
Diretora Geral *pro tempore* do IFC - Câmpus Videira  
PORTARIA Nº 2315 DOU DE 16/07/2013



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº. \_\_\_\_/2014, DESTINADA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA CANTINA DA UNIDADE URBANA DO IFC CÂMPUS VIDEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS VIDEIRA E A EMPRESA .....

Ao.....dia do mês de ..... do ano de dois mil e quatorze, na sala do Departamento de Administração e Planejamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, Câmpus Videira, Autarquia Federal com sede nesta cidade, Rod. SC 135 km 125 Campo Experimental, Videira/SC, CNPJ nº 10.635.424/0007-71, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Geral, ....., brasileira, casada, residente e domiciliada na ..... cidade de ....., CPF: ....., doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a Empresa ....., CNPJ ....., estabelecida na cidade de ....., na rua ....., nº. ...., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo (a) seu (sua) ....., Sr. (a), ..... cargo..... CPF Nº. ...., RG nº. .... em conformidade com (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a empresa) e daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº. 23352.000283/2014-17 do Instituto Federal de Educação, resolvem celebrar o presente Contrato, da qual serão partes integrantes o Edital relativo à Concorrência nº. 0001/2014 e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como pelo Decreto Lei n. 9.760 de 05/09/46 e a Lei n. 9.636 de 15/05/98, e também, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA CANTINA DO IFC-CÂMPUS VIDEIRA COM ÁREA TOTAL DE 298,84m<sup>2</sup>**, situada na Rod. SC 135, km 125, Campo Experimental, Videira/SC; visando o atendimento aos estudantes e servidores da Unidade Federal de Educação e o público em geral, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA FINALIDADE**

O espaço objeto da presente concessão onerosa de uso destina-se exclusivamente a implantação e exploração comercial da cantina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA**

Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório da **CONCORRÊNCIA nº 0001/2014**, e, também, à proposta da CONTRATADA, constantes do Processo de nº 23352.000283/2014-17, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

<b>a) Bebidas (não alcoólicas)</b>
Suco de frutas
Vitaminas
Refrigerantes
Água Mineral
Chá
Café
Leite
Iogurtes e achocolatados
<b>b) Comidas</b>
Sanduíches Naturais (frios e quentes)
Salgados variados
Biscoitos variados
Tortas doces e/ou salgadas
Bombons variados
Balas e doces diversos
Refeições diárias

#### PARÁGRAFO ÚNICO – DAS RESTRIÇÕES

Na cantina é expressamente vedado:

- Utilização de alto falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
- Comercialização de bebidas alcoólicas;
- Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

O atendimento aos usuários das cantinas deverá ocorrer no horário das 7h30min às 22h30min de segunda à sexta-feira, e nos sábados e domingos em que houver interesse da administração, sendo avisada a concessionária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, também é facultado a flexibilização no período de férias escolares, caso haja interesse da administração;

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O horário estipulado na cláusula acima poderá sofrer alterações mediante acordo com a concessionária e segundo o critério da Direção da Unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Direção do Instituto, se convier.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caberá à Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA TABELA DE PRODUTOS E DOS PREÇOS**

Os produtos comercializados serão relacionados pela Concessionária, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabelas que deverá ser afixada ao público em local visível.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos na Cantina, serão definidos pela Concessionária, com aprovação prévia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, ou por tabelamento estipulado por órgão competente, se houver.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores dos produtos a serem comercializados, não poderão exceder aos de mesmo peso, tamanho e qualidade, aos praticados nos estabelecimentos similares das proximidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, bem como aqueles praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **DA CONCESSIONÁRIA**

- a) Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Concessionária, seus empregados e prepostos;
- b) Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira ou ainda, a terceiros;
- c) Manter o espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- d) Fornecer os lanches, refeições e demais gêneros alimentícios de acordo com o estabelecido no Edital da Concorrência e com as exigências da fiscalização da Concedente, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene;
- e) Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser descartados em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo;
- f) Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira e a terceiros;
- g) Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à Cantina, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- h) Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da Cantina. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

- i) Armazenar, estocar ou guardar na Cantina, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente;
- j) Manter o pessoal devidamente uniformizado, em condições de higiene pessoal;
- k) Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da Concessionária;
- l) Dispor de mão de obra especializada e treinada para o preparo e distribuição dos lanches e bebidas;
- m) Responsabilizar-se pelos seus empregados, no que se refere à observação das normas e procedimentos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, quanto à segurança interna (entrada e saída de material e pessoal), como também às normas de segurança do trabalho;
- n) Restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas da Cantina;
- o) Atender de imediato às solicitações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, de substituição de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, desde que devidamente justificada;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- q) Fornecer lanches e demais produtos dentro do prazo de validade;
- r) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- s) Garantir o funcionamento, ininterrupto, da lanchonete, obedecendo aos horários estabelecidos no item 4 do Termo de Referência;
- t) Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da concedente e dos consumidores;
- u) Arcar com a despesa de consumo de gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- v) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- w) Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da concedente;
- x) Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações da cantina;
- y) Acondicionar o lixo em sacos plásticos específicos, providenciando a retirada diária, de acordo com as normas sanitárias vigentes;
- z) Colocar lixeiras na parte interna e externa da Cantina;
- aa) Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;
- bb) Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, do resultado das inspeções;
- cc) Manter toda a área da cantina, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;
- dd) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;
- ee) Praticar os preços acordados com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira (para o fornecimento dos lanches para alunos e servidores) e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

compatíveis com o mercado (para os demais produtos), tomando como base outros estabelecimentos de equivalente capacidade, instalação, localização e finalidade;

ff) Fornecer a CONCEDENTE, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença infectocontagiosa;

gg) É vedada, no recinto da cantina, a prática quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Concessionária;

hh) É vedado a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, assim como fica proibida a comercialização de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar, na cantina.

#### **DA CONCEDENTE**

- a) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão;
- d) Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da cantina;
- e) Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- f) Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO DOS BENS**

A CONCESSIONÁRIA está obrigada a apresentar no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de assinatura deste Contrato de Concessão, seguro que garanta o prédio objeto da presente concessão, (seguro Contra Riscos Diversos).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O seguro de que trata este item deverá ser renovado sempre que necessário para que tenha validade durante toda a vigência deste Contrato de Concessão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS**

Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da Cantina permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Somente os bens relacionados no relatório, poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, sem que caiba à concessionária qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a concedente exigir da concessionária a reposição do espaço objeto dessa concessão.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências da Unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

### **CLÁUSULA NONA – DA REVERSÃO/DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de uso, deverá a concessionária restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMOÇÃO DOS BENS**

Terminada a concessão onerosa de uso, ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens poderão ser removidos pela concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá o concedente, a seu exclusivo critério:

- c) Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;
- d) Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da concedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência da concessão onerosa de uso, do objeto desta licitação, terá duração 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O presente Contrato só terá validade e eficácia após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES**

O prazo para o início das atividades é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo estabelecido nesta cláusula, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO**

O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de parte do imóvel destinado à instalação da Cantina será de **R\$ XXX (XXX)**.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O consumo de energia elétrica e água deverá ser custeado totalmente pela concessionária.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica a cargo da concessionária o pagamento do consumo mensal de água e energia elétrica que serão apurados na catina por meio dos medidores instalados e localizados na área onde será firmado o contrato para uso.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A empresa deverá comprovar até o último dia da primeira quinzena de cada mês, o pagamento das contas de água e energia elétrica.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

No término do contrato a empresa deverá comprovar todos os pagamentos efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Pela concessão estabelecida, a concessionária pagará mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 10º dia do mês subsequente ao uso, a qual deverá ser retirada na Coordenação Geral de Administração e Finanças do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira ou então emitida no site <http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index.asp>.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A falta da emissão da GRU não exime o concessionário da multa por eventual atraso no pagamento.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Nos meses de janeiro e fevereiro, considerado como meses de férias (recesso escolar), o valor da concessão será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da concessão onerosa de uso. Nos meses de dezembro e julho poderá haver um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor mensal da concessão onerosa de uso, visto o período de recesso escolar, devendo ser avaliado pelo Diretor Geral do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Videira, mediante solicitação da Concessionária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

Ao término da vigência contratual de 12(doze) meses e havendo prorrogação do Contrato, o valor mensal contratado será reajustado anualmente através de uma nova avaliação de





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

mercado, a ser realizada através da Caixa Econômica Federal por ser órgão oficial, tomando-se por base o aumento do fluxo de pessoas dentro da Instituição.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sem prejuízo do valor contratual da ocupação, o preço específico mensal será revisto a cada 12 (doze) meses, mediante negociação entre as partes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo ao contrato, a redução da periodicidade de reajuste, quer por ato da administração do Instituto Federal Catarinense Câmpus Videira ou por dispositivo legal.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, manifestando concordância ou não com o solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, por erro ou atraso na execução, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou quaisquer outras irregularidades a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor mensal, da contratação observado o limite de 20% (vinte por cento), se a concessionária não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste procedimento licitatório, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração;
- c) Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, pelo dia de atraso na entrega/devolução do estabelecimento quando encerrado ou rescindido o contrato;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Coordenação Geral de Administração e Finanças do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, e poderá ser cobrada juntamente com os pagamentos mensais da concessão de uso.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As penalidades previstas no presente termo poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 79, inciso II da Lei no 8.666/93, ressalvados pressupostos do Termo de Referência.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

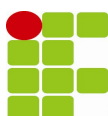
No caso de rescisão contratual, a concessionária terá prazo de 72 (setenta e duas horas) para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será por um representante da Concedente, neste ato denominado Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pela Unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou por serviços não realizados a contento, não implica corresponsabilidade da concedente ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº. 8.666/93).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à concedente providenciar a publicação do extrato deste Contrato no DOU que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária de Caçador/SC. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas:

Videira, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

**ANEXO III**

**TERMO DE VISITA TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014**  
**PROCESSO Nº. 23352.000283/2014-17**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, em cumprimento ao Edital de Concorrência nº. 0001/2014, **DECLARA** que vistoriou as instalações do espaço físico da Cantina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, localizada à Rod. SC 135, km 125, Campo Experimental, Videira/SC, para exploração comercial da Lanchonete/Cantina, por concessão onerosa de uso, tomando conhecimento das dificuldades que possam apresentar bem como suas dimensões e demais especificações do objeto desta licitação.

Videira, SC \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável do  
Instituto Federal de Educação



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

**ANEXO IV**

**MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014**  
**PROCESSO Nº. 23352.000283/2014-17**

**Objeto:** Concessão Onerosa de Uso do espaço físico destinado à implantação e exploração comercial da Cantina do IFC - Câmpus Videira.

CARTA PROPOSTA – CONCORRÊNCIA 0001/ 2014				
NOME DA EMPRESA:				
CNPJ:				
Item	Descrição	Qt	Un	VALOR
1	Concessão Onerosa de Uso do espaço físico destinado à implantação e exploração comercial da Cantina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira com área total de 298,84m <sup>2</sup> , situada Rod. SC 135 km 125, Campo Experimental, Videira, SC, visando o atendimento aos estudantes e servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira.”	1	Un	

PREÇO TOTAL POR EXTENSO: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos.

.....  
(data)  
Carimbo e Assinatura



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

**ANEXO V**

**TERMO DE VISTORIA E RESPONSABILIDADE**

CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014  
PROCESSO Nº. 23352.000283/2014-17

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Câmpus Videira  
Endereço: Rod. SC 135 km 125, Campo Experimental, Videira, 89560-000  
Local: CANTINA DO IFC - CÂMPUS VIDEIRA

Área	298,84M <sup>2</sup>
Subáreas	Cantina e pátio coberto
Número de pavimentos	
Janelas/Basculantes Quantidade: _____	Funcionamento: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
	Pintura: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
	Ferrolhos/Puxadores: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
	Vidros: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Portas Quantidade: _____	Estado geral: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
	Pintura: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
	Fechadura/Dobradiças: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Paredes	Estado de conservação: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
	Pintura: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
	Infiltrações/ trincas: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Azulejos	( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( ) Com defeito ( ) Não tem
Pisos	( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Teto/Forro	( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
Telhado	( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim
<b>Instalações hidráulicas</b>	
Pia da cozinha – Qnt: ____	( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( ) Com defeito ( ) Não tem
Torneiras – Qnt: ____	( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( ) Com defeito ( ) Não tem
Tanque – Qnt: ____	( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( ) Com defeito ( ) Não tem
Ralos	( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( ) Com defeito ( ) Não tem
Canos e instalações	( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( ) Com defeito ( ) Não tem
<b>Instalações Elétricas</b>	
Interruptores – Qnt: ____	( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( ) Com defeito ( ) Não tem
Tomadas – Qnt: ____	( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( ) Com defeito ( ) Não tem
Luzes/Globos/Luminárias Qnt: ____	( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( ) Com defeito ( ) Não tem



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

**OBSERVAÇÕES**

Situação Geral do Imóvel |  Bom  Regular  Ruim

Aos XX dias do mês de XX de 2014, o vistoriador abaixo assinado, apresenta sua vistoria do imóvel, especificada no presente Termo, e o ocupante, na pessoa abaixo qualificada, reconhecendo a exatidão do termo de vistoria e responsabilidade, **DECLARA** estar de acordo com o seu teor, assumindo a responsabilidade pelas alterações ocorridas durante a sua ocupação do imóvel, bem como aquelas estipuladas no contrato de concessão onerosa de uso.

\_\_\_\_\_  
VISTORIADOR DO INSTITUTO

\_\_\_\_\_  
OCUPANTE/CONCESSIONÁRIA



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR MENOR EM TRABALHO INSALUBRE**

**CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014  
PROCESSO Nº. 23352.000283/2014-17**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº. (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze ano, na condição de aprendiz.\*

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

**\* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014**  
**PROCESSO Nº. 23352.000283/2014-17**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº. (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob às penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014  
PROCESSO Nº. 23352.000283/2014-17**

**(Identificação completa do representante da licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente **(pelo Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**ANEXO IX**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014**  
**PROCESSO Nº. 23352.000283/2014-17**

**Razão Social:**  
**Endereço:**  
**CNPJ:**

À Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) (Nome do(a) Credenciado(a)) portador da Cédula de Identidade Nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência nº 0001/2014, instaurado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira.

Na qualidade de representante legal da empresa (Nome da Empresa) outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recursos.

Videira, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número da carteira de identidade e órgão emissor)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE EMPREGADO COM VÍNCULO COM O IFC - CÂMPUS VIDEIRA**

**CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014  
PROCESSO Nº. 23352.000283/2014-17**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF No. (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob às penas da Lei, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiro(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, ou da Comissão Permanente Licitação.

(Local e Data)]

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

**ANEXO XI**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

### MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014  
PROCESSO Nº. 23352.000283/2014-17

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

### TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada participante da Licitação modalidade de Concorrência nº 0001/2014 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela lei nº 8666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Videira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número da carteira de identidade e órgão emissor)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

---

### MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014  
PROCESSO Nº. 23352.000283/2014-17

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira

### TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada participante da Licitação modalidade de Concorrência nº 0001/2014 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Videira, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela lei nº 8666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou a proposta de preço válida, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento Licitatório, passando-se à adjudicação e homologação do objeto.

Videira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014,

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número da carteira de identidade e órgão emissor)